

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

ATA Nº 998 - SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos quatro dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa, às dezoito horas, reuniu-se, em sessão ordinária, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Exmº Sr. Des. Milton Malulei. Estiveram presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. Nelson Mendes Fontoura, Jorge Antônio Siufi, Paulo Tadeu Haendchen, Suzana de Camargo Gomes, Luiz Carlos Santini, Frederico Farias de Miranda e Luiz de Lima Stefanini, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Srs. Membros deste Tribunal. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi lido e assinado o Acórdão nº 1004. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. Matéria contenciosa: 1. Impugnação de Mandato nº 9/90, XIII. Impugnante: Justiça Pública Eleitoral (2ª Zona Eleitoral - Naviraí). Impugnados: Joachas de Carvalho, Onivair José de Matos, Noêmia de Assis Salustiano e Onevan José de Matos. Relator: Dr. Jorge Antônio Siufi. Conclusão de julgamento - Decisão: "À maioria, vencidos o relator e o quarto vogal, julgaram procedente a ação penal, para condenar os réus Joachas de Carvalho, Onivair José de Matos, Noêmia de Assis Salustiano e Onevan José de Matos como incursos nas penas do art. 299 do Código Eleitoral, com as respectivas dosimetrias das penas constantes do voto da relatora. Decisão de acordo com o parecer. Afirmou impedimento para o julgamento o 1º vogal Dr. Paulo Tadeu Haendchen". 2. Pedido de Direito de Resposta nº 46/90, XIII. Requerente: Instituto Brasileiro de Pesquisas de Opinião Pública Ltda. - IBRAPE. Relator: Dr. Paulo Tadeu Haendchen. Continuação de julgamento - Decisão: "À maioria, vencido o segundo vogal, concederam o direito de resposta pelo tempo de um minuto, a ser usado em cada um dos programas matutino e noturno. Ainda, à maioria, determinaram o encaminhamento de peças à Polícia Federal, para apuração de responsabilidades". Matéria administrativa: 1. Nomeação de Juntas Eleitorais nº 7/90. Origem:



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Corregedoria Regional Eleitoral. Relator: Des. Nêlson Mendes Fontoura, Corregedor Eleitoral. Decisão: "À unanimidade, homologaram a constituição das Juntas Eleitorais, de acordo com o parecer". 2. Afastamento dos MM. Juizes das 8.^a, 35.^a e 36.^a Zonas Eleitorais, das jurisdições plenas das 5.^a, 7.^a e 9.^a Varas Cíveis, respectivamente, no período de 3 de setembro a 4 de outubro do corrente ano, para dedicação exclusiva à Justiça Eleitoral nº 173/90, XIV. Decisão: "À unanimidade, deferiram os afastamentos suplicados, de acordo com o parecer". Nada mais havendo, foi encerrada a sessão. E, para constar, após datilografada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, foi assinada pelo Exmº Sr. Presidente deste Tribunal.

Assinatura manuscrita em azul.